



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 69.315**

**PROJETO DE LEI Nº 11.519**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que institui nas creches e escolas municipais, o **"PROGRAMA RESPIRE BEM"**.

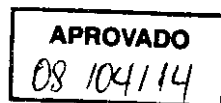
**PARECER Nº 492**

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 467, encartado às fls. 05/06, desde que saneado o processo, - com a apresentação da emenda conferindo nova redação ao art. 1º -, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, que visa instituir a campanha permanente "RESPIRE BEM", e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.


Parecer favorável.



Sala das Comissões, 02.04.2014.

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**